



DELIBERAÇÃO Nº 007/2018 – CEF – CAU/SP

PROTOCOLO SICCAU	Solicitação nº 92146
INTERESSADO	DANIELLE APARECIDA DE FIGUEIREDO
ASSUNTO	Deferimento <i>ad referendum</i> de registro profissional de arquiteto e urbanista diplomado no Brasil

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE SÃO PAULO – CEF CAU/SP, através de seu coordenador, Arq. e Urb. José Antônio Lanchoti, no uso das competências que lhe conferem o inciso VII do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a interessada é arquiteta e urbanista brasileira, graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE);

Considerando que a interessada colou grau em 05/01/2018;

Considerando que a interessada solicitou registro profissional no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) no dia 11/01/2018 e apresentou toda documentação prevista em Resolução CAU/BR nº 18/2012;

Considerando que o curso de Arquitetura e Urbanismo da UNINOVE teve sua Portaria de Reconhecimento 1.099, 24/12/2015, publicada no DOU em 30/12/15;

Considerando que a IES envia lista de egressos física ao Setor de Ensino e Formação do CAU/SP;

Considerando que o Setor de Ensino e Formação encaminhou o documento acadêmico apresentado (Certificado de Conclusão de Curso) pela interessada à Instituição de Ensino Superior emissora para confirmação de veracidade e a mesma foi confirmada;

Considerando que a apresentação de Certificado de Conclusão de Curso possibilitará a efetivação do registro profissional PROVISÓRIO do interessado;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que o registro em caráter provisório terá validade máxima de um (1) ano contada a partir da data da colação de grau informada no certificado de conclusão de curso, podendo ser prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado com apresentação de protocolo de pedido de emissão de diploma junto à IES de formação;

Considerando que a CEF CAU/SP se reúne uma (1) vez ao mês e que o interessado possui emergência na obtenção de seu registro profissional;

Considerando o Contrato de Trabalho apresentado pela interessada, que caracteriza a situação de emergência;

Considerando reunião para despacho do coordenador da CEF/SP com equipe técnica em 12/04/2018;



DELIBERA:

- a) DEFERIR *ad referendum* o registro profissional PROVISÓRIO de DANIELLE APARECIDA DE FIGUEIREDO, atendendo as prerrogativas da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e o determinado em Deliberação CEF CAU/BR nº 05/2018;
- b) Encaminhar a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação do registro profissional provisório da interessada e à equipe de atendimento do CAU/SP para liberação das funcionalidades do SICCAU;
- c) Informar a CEF CAU/SP da presente Deliberação durante a realização de sua 3ª reunião ordinária, a ocorrer no dia 19/04/2018.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI
Coordenador